



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

**Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**  
R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG



## ERRATA

**Considerando que**, foi instaurado Processo Licitatório nº 131/2024 – Inexigibilidade nº 37/2024 com o objetivo de adquirir serviços especializados em implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal;

**Considerando que**, o documento inicial do referido processo, o Documento de Formalização de Demanda – DFD se deu fundamentado na Lei de Licitações vigente, qual seja, Lei nº 14.133/21;

**Considerando que**, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP restou identificado no item 8 – justificativa da escolha do tipo de solução a contratar que a Ata de Registro de Preços nº 329/2024 da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP que atendia ao objeto pleiteado e que, havia vantajosidade econômica para a Administração Municipal;

**Considerando que**, ao elaborar o Termo de Referência restou consignada algumas cláusulas fundamentadas na Lei nº 14.133/21, todavia, que o certame que originou a Ata de Registro de Preços nº 329/2024 ICISMEP foi fundamentado na Lei nº 8.666/93, havendo assim, conflito em disposições dos dois processos;

**Considerando ainda que**, trata-se do processo de inexigibilidade, não havendo qualquer prejuízo a terceiros a presente retificação, vem por meio desta ERRATA apresentar adequações no Termo de Referência, visando a elaboração do instrumento contratual compatível com o procedimento cuja adesão foi realizada;

### Item 10. Dos requisitos da contratação

Onde lê-se: *A contratação para a execução do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ...*

[...]

*Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

Leia-se: *A contratação para a execução do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, ...*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

**Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG

LS 493

[...]

*Não haverá exigência de garantia da contratação conforme Lei nº 8.666/93.*

## **Item 12. Da qualificação técnica**

*Onde lê-se: A exigência de Atestado de Capacidade Técnica está amparada no inciso II do artigo 67 da Lei nº 14.133/21.*

*Leia-se: A exigência de Atestado de Capacidade Técnica está amparada no inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.*

## **Item 13. Das obrigações da Contratada**

*Onde lê-se: 13.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.*

*Leia-se: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.*

*Onde lê-se: 13.29. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.*

*Leia-se: Não será necessário cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, haja visto que não há previsão legal na Lei nº 8.666/93.*

*Onde lê-se: 13.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

**Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG



Leia-se: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Onde lê-se: 13.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

Leia-se: Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 66-A da Lei 8.666/93.

## **Item 18. Das sanções Administrativas**

Onde lê-se: 18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, nos seguintes casos:

18.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

18.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

18.1.3 Apresentar documento falso;

18.1.4 Retardar a execução do objeto;

18.1.5 Falhar na execução da ata;

18.1.6 Fraudar na execução da ata;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.8 Declaração falsa;

18.1.9 Fraude fiscal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

**Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG



18.2 Para os fins da subcondição 17.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

18.3 Para condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.5, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9 e 17.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

18.4 Para os fins dos itens 17.1.4 e 17.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao fornecedor, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

18.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

18.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital.

18.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.

18.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante.

18.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

**Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**

R. Barão de Piumhi, 92, 1º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - FORMIGA-MG



18.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

18.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

18.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

18.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Leia-se: 18.1 Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 9/2024, Pregão Eletrônico nº. 9/2024, do Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

Formiga, 13 de agosto de 2024.

  
**MILLENA RIBEIRO DA SILVA**

**Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**

